



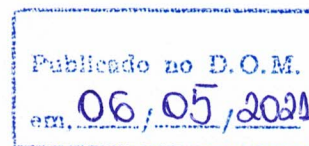
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 14.552

De 04 de maio de 2021.



INSTITUI A SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 36/2021, de autoria da **Vereadora Gláucia Berenice** e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados a partir do 9º ano do ensino fundamental.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem o objetivo de:

- I** – informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;
- II** – esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
- III** – apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2000, conhecida como Lei da Aprendizagem;
- IV** – esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;
- V** – informar sobre agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Art. 4º As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º Para a melhor consecução dos objetivos da “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a ~~Secretaria de Inovação Tecnológica~~, empresas privadas e públicas, Organizações Não Governamentais e a entidade escolar, poderão convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º Para execução da presente Lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Antonio Daas Abboud
Secretário de Governo


Ricardo Aguiar
Secretário da Casa Civil

Autógrafo nº 33/2021
Projeto de Lei nº 36/2021
Processo nº 2021.101885
ECZM

Lei nº 14.552/2021